

**MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA MESÁRIOS – ELEIÇÕES GERAIS
SINDJUS-MA / 2017**



DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 1º - O material de votação de cada mesa receptora será encaminhado pela Comissão Eleitoral ao presidente da seção eleitoral de cada Comarca até o dia 20 de abril de 2017, quinta-feira, via Correio (SEDEX), pessoalmente, ou por portador autorizado.

Art. 2º - As mesas receptoras serão compostas por 01(um) presidente e 01(um) mesário que deverão chegar ao local de votação meia hora antes do início da eleição. Cabe à mesa receptora organizar adequadamente o local da votação e receber o material da Comissão Eleitoral.

Art. 3º - Em cada seção eleitoral deverá haver identificação em faixas ou cartazes que oriente o votante.

Art. 4º - Os trabalhos terão início às 08h00 e serão encerrados às 17h00 do dia 27/04/2017.

~~**Parágrafo único** - Fica autorizado o encerramento da votação antes das 17h (dezessete horas), desde que todos os filiados da Seção Eleitoral tenham exercido o seu direito de votar, procedendo-se à apuração dos votos. (inclusão deste parágrafo aprovada pela Comissão Eleitoral em reunião do dia 05/04/2017) (REVOGADO PELA COMISSÃO ELEITORAL EM REUNIÃO DO DIA 11/04/2017)~~

DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 5º - Não poderão ser designados para a mesa receptora, os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade até o segundo grau inclusive, bem como o cônjuge ou companheiro (a).

§ 1º - Só poderão permanecer na seção os componentes da mesa, um fiscal por chapa, se enviado.

Art. 6º - Compete ao presidente da mesa receptora:

I – Presidir os trabalhos da mesa;

II – Conferir a integridade do material recebido para votação;

III – Identificar os fiscais credenciados;

IV – Solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta da lista de votação;



V – Comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral;

VI – Assinar a Ata de Votação e Apuração, com os demais membros da mesa.

Art. 7º - Compete ao mesário;

I – Substituir o presidente na sua falta ou impedimento ocasional;

II – Solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;

III – Preencher a Ata de Votação e Apuração e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 8º - Para o seu funcionamento, cada mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral dos SINDJS/MA os seguintes materiais:

I – Listas dos filiados aptos a votar na referida Seção Eleitoral;

II – Cédulas Eleitorais assinadas pelos membros da Comissão Eleitoral;

III – Envelopes para votos em separados, se houver;

IV – Ata da Eleição e Apuração;

V – Cópia do Regimento Eleitoral

VI – Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

DO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 9º - No local de Votação, deverá ser garantido o sigilo do voto, para que a Eleição transcorra com normalidade.

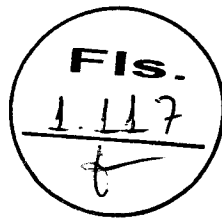
~~Art. 10 — Os fiscais de chapa não poderão portar, na Seção Eleitoral, propaganda eleitoral de nenhum tipo (camiseta, broches, adesivos, etc.) (artigo revogado pela Comissão Eleitoral em reunião do dia 05/04/2017, por estar em conflito com o art. 5º da Resolução 001/2017).~~

DA VOTAÇÃO

Art. 11 – Visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, adotar-se-ão as seguintes providências:

I – No início da votação, às 8:00 horas, será liberada a urna, na presença dos fiscais, se houver, ou testemunhas que estiverem presentes no local;

II – A ordem de votação será a de chegada do eleitor, resguardando atenção ao atendimento preferencial devido a idosos (a partir de 60 anos), gestantes e pessoas com deficiência;



III – O eleitor se identificará junto à mesa, com a apresentação de um documento de identidade, na forma da lei;

IV – Identificado o eleitor, o mesmo assinará na lista de filiados aptos a votar, e será autorizado a exercer o seu direito ao voto;

V – Os eleitores que não tenham os seus nomes consignados na lista de votantes, terão os seus votos colhidos em separado, da seguinte forma:

- a) A mesa receptora anotará o nome completo do eleitor e o número de documento de identificação na lista de votos em separado, solicitando a assinatura do referido eleitor na mesma lista;
- b) Após a votação, a mesa receptora dos votos deve pedir para o eleitor dobrar a cédula, preservando o sigilo do voto e, em momento posterior, introduzir a referida cédula em sobrecarta (envelope), consignando o nome do votante no envelope.

VI- Após a votação, o votante dobrará a cédula e a depositará na urna eleitoral;

VII – Ao final da votação, às 17:00h, a mesa receptora deverá proceder conforme orientações da Comissão Eleitoral referentes ao encerramento das votações e início imediato da apuração.

DA APURAÇÃO

Art.12 – Terminada a votação e declarada o seu encerramento pelo presidente, este tomará as seguintes providências:

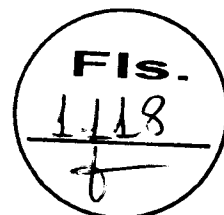
I – Iniciar imediatamente a apuração dos votos, contabilizando-os na Ata de Apuração;

II – Anotar o não comparecimento do eleitor em letra de forma e tinta vermelha, fazendo constar no local destinado a assinatura, a observação “não compareceu”;

III – A mesa apuradora, antes de iniciada a apuração, deverá aferir através de contato telefônico com a Comissão Eleitoral se o nome do eleitor que votou em separado consta da lista geral de votantes, e, caso positivo, deve abrir a sobrecarta (envelope) e, sem identificar a opção do votante, juntar aos demais votos, procedendo à apuração. Caso o nome do eleitor não conste da lista geral de votantes, a sobrecarta, sem identificação do voto, deverá ser destruída e o fato consignado em ata;

IV – Voto com cédula rasurada ou com qualquer tipo de inscrição que gere dúvida quanto à vontade do eleitor será considerado nulo;

V - Destruir as cédulas de votação não utilizadas;



VI- Conferir o número de votantes com o número de votos. Os casos conflitivos serão comunicados à Comissão Eleitoral;

VII – Terminada a contagem dos votos, proceder à assinatura da Ata de Apuração com os demais membros da mesa e fiscais presentes, se houver;

VIII – Finda a apuração, encaminhar para a Comissão Eleitoral, através do FAX 3232-6454/5497, ou por email, em formato PDF, para comissaoeleitoral@sindjus.org.br, as atas de votação e apuração e as listas de votação da eleição;

IX – Encaminhar à comissão Eleitoral, os documentos originais (lista de votação, Ata de Eleição e Apuração, cédulas eleitorais), até 24 horas após o pleito, através dos Correios, via SEDEX a cobrar, para serem conferidos e arquivados na sede do sindicato.

Comissão Eleitoral

Emanoel Jansen Rodrigues – Presidente

Anne Cléa Mendes Ferreira Costa – Vice-presidente

Aidil de Souza Carvalho Neto – Secretário

Isabel Cândida Aquino Serra – 1º Suplente

José Ribamar Sanches Filho – 2º Suplente